



Curitiba, 17 de março de 2016.

Ofício: 021/2016

Assunto: Considerações sobre a minuta do Decreto dos Aposentados

Ilustríssimo Senhor,

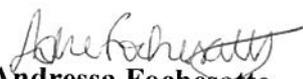
Em resposta ao ofício nº 038/2016 GAB/IPMC, apresentamos em anexo nossas considerações acerca da minuta de decreto que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 14.544/2014 aos servidores aposentados do magistério municipal de Curitiba.

Ainda em tempo, confirmamos presença na reunião agendada **para as 9hs do dia 18 de março de 2016** para tratar desse tema. Salientamos a importância da presença da Secretaria Municipal de Recursos Humanos nesta reunião.

Sobre o pagamento das distorções ocorridas no mês de novembro de 2015, solicitamos que nesta reunião nos seja apresentado como essa correção incidiu nos proventos dos aposentados, tendo em vista que recebemos diversas denúncias que não houve incidência do pagamento sobre o RIT e demais gratificações.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos despedimos.

Atenciosamente,


Andressa Fochesatto
Diretor de Gestão Colegiada

Recebi de 17/03/2016

Rosângela R. de Jesus
Matr. 42998

Ilmo Sr.

Wilson Luiz Pires Mokva

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba - IPMC

N/C

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17



ANEXO

Análise da minuta de decreto que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 14.544/2014 aos servidores aposentados do magistério municipal de Curitiba, apresentado ao SISMMAC via ofício nº 038/2016 GAB/IPMC:

Geral:

- Não consta nesta minuta nenhuma menção aos pensionistas. Segundo consta no Art. 24 da Lei 14.544/2014, deve-se aplicar no que for cabível aos aposentados e pensionistas o disposto na Lei. Entendemos que para não ferir a Constituição Federal, os pensionistas têm o mesmo direito e devem ser incluídos na redação do decreto.

Art. 2º:

- Institui o Termo de Opção e Adesão, mas não apresenta ele no anexo do Decreto. Solicitamos poder analisar esse termo e que ele seja anexado ao documento.

Art. 4º, Art. 5º e Art. 6º:

- Não há acordo com o período estabelecido para a opção e adesão. Nosso entendimento é de que o profissional aposentado e os pensionistas podem se valer do prazo prescricional de 5 anos (art. 1º, Dec. 20.910/32) para requerer a revisão de seus proventos fundamentados nas disposições da Lei 14.544/2014. Esse também foi o entendimento do IPMC manifestado em reunião realizada no dia 03 de junho de 2015 e registrado em ata que segue anexa (ver linha 31 a 33).

Art. 7º:

- Desde o primeiro semestre de 2015 os profissionais aposentados e os pensionistas estão protocolando pedidos de revisão de seus proventos, baseados no Decreto 387 de 17 de abril de 2015. Nosso entendimento é que esses requerimentos deverão fazer parte do processo de enquadramento do qual trata o decreto que é objeto de análise neste momento. Sendo assim, esses profissionais deverão ser convocados, seguindo a data do protocolo, para que tenham acesso ao Termo de Opção e Adesão que conta no Art. 2º desta minuta e possam assim dar sequência ao processo já iniciado no ano passado, sem a necessidade de abrir novo protocolo.

Para tanto sugerimos que seja acrescentado um artigo no decreto observando que o IPMC entrará em contato com os requerentes dos eventuais protocolos de pedidos de revisão feitos anteriormente com base no Decreto 387/2015 para que firme o Termo de Opção e Adesão.

Observamos que o IPMC tem que, de todo modo, apresentar uma resposta aos pedidos já protocolados.

Art. 13:

- Tendo em vista que:
a) o decreto em questão ter por objetivo regulamentar a aplicação da Lei para os profissionais aposentados e para os pensionistas;

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17



b) que um decreto é hierarquicamente inferior e não pode alterar o que a lei dispõe, nem tampouco inovar a ordem jurídica;

c) e que a paridade e a isonomia é um direito constitucional que não pode ser alterado por decreto.

Entendemos que a implantação do enquadramento dos aposentados e dos pensionistas deve seguir o cronograma disposto no Art. 17 da Lei 14.544/2014, e que deve ocorrer pagamento de valor retroativo às datas constantes no § 3º deste mesmo artigo.

A omissão do decreto neste tocando é ilegal.

Art. 15:

- Neste artigo não está claro como funcionará o processo de pedido de recurso. Aliás, o próprio resultado final do enquadramento não está claro quando sairá. Segundo este decreto, o aposentado terá acesso às as informações iniciais de enquadramento e assinará o termo de opção e adesão. Entretanto não consta nada sobre quando sairá a proposta final do enquadramento, nem sobre o prazo do recurso. É necessário incluir este cronograma no decreto. Sugerimos que se tome como base o decreto 387/2015 (art. 13 e 14)

Art. 15 e Art. 18:

- Não temos acordo que a análise dos recursos seja feita somente pelo IPMC. Assim como prevê o Art. 19 do Decreto 387/2015, também este decreto que ora analisamos deverá prever uma Comissão Paritária para a análise dos recursos e para deliberar sobre os casos omissos deste documento.

Art. 16:

Solicitamos esclarecimento sobre o teor desse artigo.

Art. 17:

- Proposta de supressão deste artigo e seus parágrafos, tendo em vista que ele contraria a Lei 14.544/2014. As distorções na trajetória funcional fazem parte da análise do histórico individual de cada servidor, e sendo assim é parte integrante do processo de enquadramento e constitui a Etapa I do Primeiro Movimento da implantação do plano de carreira, prevista no Art. 17 da Lei 14.544/2014, e não algo separado, com calendário a parte como quer fazer parecer a redação desta minuta.

Entendemos também que manter esse artigo e seus parágrafos é uma forma da administração não pagar o retroativo a fevereiro de 2015. Igualmente, entendemos temerário o teor do § 2º, que busca encerrar as discussões a respeito dos pagamentos e dar um verniz de legalidade ao eventual calote do IPMC em relação aos valores compreendidos pelos valores referentes ao período de fevereiro a novembro de 2015.

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Rua Nunes Machado, 1577 - Rebouças, Paraná, CEP 80220-070
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Gestão Novos Rumos – 2014/17



Ata de reunião realizada em 03 de junho de 2015 referente à prazos, procedimentos e revisão dos proventos de aposentadoria dos servidores do Magistério Municipal, no que tange à Lei Municipal nº 14.544/2014, em atendimento ao compromisso assumido na reunião de 23 de abril de 2015 às 14 horas.

1 Aos três dias do mês de junho de 2015 às nove horas e trinta minutos reuniram-se
2 no Edifício Delta situado na Av. João Gualberto, 623, no mezanino, torre B, sede do
3 IPMC, as pessoas indicadas na lista anexa que são representantes do SISMMAC,
4 IPMC, SME, SMRH e Coletivo dos Aposentados do SISMMAC para tratar prazos,
5 procedimentos e revisão dos proventos de aposentadoria dos servidores do
6 Magistério Municipal, no que tange à Lei Municipal nº 14.544/2014. O IPMC fez uma
7 breve explanação sobre histórico das discussões com relação ao Plano do
8 Magistério, sendo que no dia 23 de abril foi o primeiro encontro com o grupo de
9 aposentados, SMRH e IPMC, os passos do processo de revisão de aposentadoria
10 referente ao novo plano foram explanados nesta reunião, bem como na Associação
11 dos Aposentados da Prefeitura de Curitiba – AAPC, foi solicitado ao SISMMAC
12 esclarecimentos sobre a pauta desta reunião. O IPMC esclareceu que neste íterim
13 teve que realizar reunião em conjunto com a SMRH, em de 12 de maio de 2015,
14 para entender as disposições desta Lei, sendo que nunca participou de reuniões
15 com o SISMMAC e a SMRH para a elaboração da Lei. O SISMMAC esclareceu que
16 a demanda é definir datas, prazos e normas para os procedimentos a serem
17 definidos em Decreto Municipal. O IPMC falou sobre o artigo 24 da Lei 14.544/2014
18 o qual garante a extensão das regras aos aposentados, tratando a situação na forma
19 de revisão de proventos, o que ficou confirmado no Art. 21 do Decreto Municipal n.º
20 387/2015. O SISMMAC solicitou esclarecimentos sobre as distorções de 2001,
21 prazos e regras para as revisões de aposentadoria e aplicação do § 4º, art. 14 da Lei
22 14544/2014 no que tange ao desconto da contribuição sobre gratificação de
23 educação especial. O IPMC falou que o prazo para efetivação do novo plano só
24 pode ser definido pelo IPMC após o levantamento das distorções para aposentados,
25 uma vez que o IPMC necessita de informações das distorções, além do número de
26 referencias correspondentes a estas. Por fim informa que já foi encaminhada à



CURITIBA

27 SMRH a relação aos aposentados com paridade para elaboração do cálculo das
28 distorções pela SMRH e esclareceu que os aposentados com paridade deverão
29 receber o mesmo tratamento financeiro conferido aos ativos. O IPMC está na
30 dependência da resposta da SMRH com as informações sobre as distorções, após
31 isso o IPMC poderá definir prazo para o pagamento. O IPMC ressaltou que o prazo
32 para a promoção do requerimento de revisão de proventos é de cinco anos contados
33 a partir da publicação da Lei Municipal nº 14.544/2014. O SISMMAC solicitou que o
34 RHDP elabore minuta de Decreto Municipal com os prazos para os procedimentos
35 referentes às distorções, bem como a análise da trajetória individual de carreira e
36 tempo de serviço dos aposentados. Ficou acordado que a SMRH fará minuta do
37 Decreto, a qual será encaminhada para o IPMC e apresentada para o SISMMAC. O
38 IPMC informou que assim como a RHDP, a RHAP também necessitará de prazo
39 para anexar informações nos processos de revisão de proventos. A SMRH
40 esclareceu que a equipe para realização da análise de todos os planos de carreira
41 da PMC é pequena, composta por apenas três servidores e o levantamento é
42 complexo. A revisão de proventos inicia no IPMC, após é encaminhado à RHAP
43 para informações funcionais e por fim para o RHDP para análise dos
44 enquadramentos. Saliou que em reunião ocorrida com a equipe do IPMC e da
45 SMRH o RHDP informou que poderá iniciar a análise dos processos de revisão de
46 aposentadoria a partir de novembro de 2015 tendo em vista a demanda de trabalho
47 do RHDP. O IPMC apontou que o início da revisão ao novo plano depende do
48 cálculo e implantação das distorções e ainda esclareceu que a base de cálculo para
49 revisão serão os proventos de aposentadoria, o qual compõe o vencimento básico,
50 adicional e verbas inerentes a carreira. O IPMC comentou que é importante a
51 relação de confiança entre as partes, as quais buscam sempre a solução de
52 problemas. O SISMMAC informou que existe diferença entre os contracheques
53 enviados pelo Correio e os acessados pela internet, pedindo verificação sobre as
54 informações do Padrão e Referência nos mesmos. O IPMC se comprometeu em
55 verificar a situação, esclarecendo que as informações devem ser as mesmas. A
56 representante dos servidores aposentados comentou sobre a dificuldade em
57 localizar os aposentados devido à falta de atualização de endereço. O IPMC
58 solicitou ajuda ao SISMMAC para orientar os aposentados que venham ao IPMC



59 para atualizar o seu cadastro e fazer a senha para acesso ao sistema. O SISMMAC
60 solicitou que o IPMC fornecesse no sistema, o contracheque analítico aos
61 aposentados e o IPMC respondeu que tal demanda não é possível de ser atendida,
62 porém qualquer solicitação poderá ser pleiteada pessoalmente pelos servidores ou
63 pelo SISMMAC. O SISMMAC solicita esclarecimentos sobre o contido no § 4º, art.
64 14 da Lei 14544/2014 no que tange a educação especial. O SISMMAC relata que já
65 existe demanda junto à SMRH sobre § 4º, art. 14 da Lei 14544/2014. O IPMC
66 informou que aguarda encaminhamento do referido processo para parecer quanto
67 ao desconto previdenciário da gratificação de educação especial. O SISMMAC
68 solicitou nova reunião para definição dos prazos em conjunto com a SMRH e IPMC,
69 sendo fundamental a presença do Diretor do RHDP e que esta seja realizada antes
70 do dia 25 de junho de 2015. Ficou definido que a SMRH irá agendar a reunião e
71 informar ao Sindicato e ao IPMC. Nós, Marilena da Luz Torquato Paul e Francielle
72 Frigeri Machado Borba, lavramos a presente ata, a qual foi assinada por todos os
73 presentes.

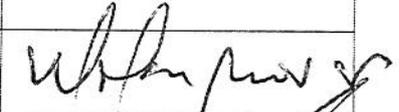
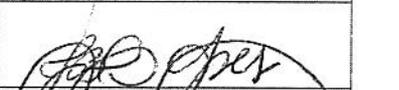
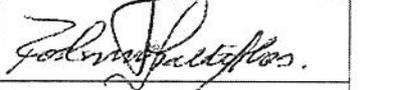
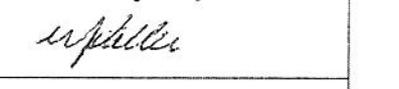
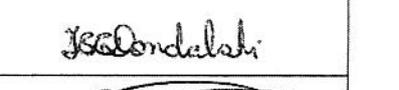
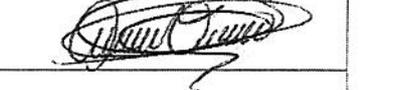
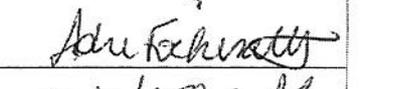
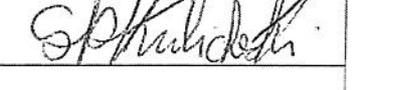
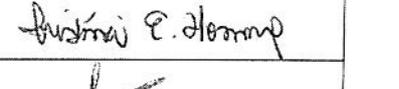
LISTA DE PRESENÇA

Ata de reunião realizada referente à prazos, procedimentos e revisão dos proventos de aposentadoria dos servidores do Magistério Municipal, no que tange à Lei Municipal nº 14.544/2014, em atendimento ao compromisso assumido na reunião de 23 de abril de 2015 às 14 horas.

Data: 03 de junho de 2015

Horário: 9h30

Local: Sala de Reuniões do IPMC. Avenida João Gualberto, 623 Mezanino Torre B

	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1.	Wilson Morkva	IPMC.	
2.	Luiz Antonio Marchetti	IPMC	
3.	Terezinha de Jesus B. Carmello	SISMMAC APOSENTADA	
4.	Josemilce Bueno Lopes	SISMMAC APOSENTADA	
5.	Claudia M. Mundt	SHE NRE	
6.	Rosemira Galetto Alves	aposentada	
7.	Maira Silma L. Müller	SMRH	
8.	Ize Schutz Augusto Dondalati	SMRH	
9.	Adriano Vieira	SISMMAC	
10.	Andressa Fehratto	SISMMAC	
11.	Siomara R. Kulichestki	SISMMAC	
12.	Cristina E. Homma	SISMMAC	
13.	Andre Modesto Lopes	RHDP	